



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Divulgar, nos termos da lei, as contas relativas aos apoios financeiros concedidos e proceder à reforma do regime de apoio financeiro a associações

No relatório de acompanhamento sobre a atribuição de apoio financeiro a associações pela Fundação Macau (FM)¹, divulgado no dia 23 de Março de 2020, o Comissariado de Auditoria (CA) aponta o seguinte: após a divulgação do 1.º relatório de auditoria sobre o assunto em 2012, as melhorias efectuadas não foram satisfatórias; regista-se falta de iniciativa da FM em otimizar a situação existente; regista-se uma flagrante insuficiência no acompanhamento e fiscalização por parte da FM após a atribuição dos subsídios, mais concretamente, a FM não cumpriu o Despacho n.º 54/GM/97 (Regras gerais a que deve obedecer a atribuição de apoios financeiros a particulares e a instituições particulares) nem o “Regulamento Interno sobre Critérios de Análise e Concessão de Subsídios” da própria Fundação, no que respeita à realização de audiências e à aplicação de sanções às associações que tenham violado a exigência de apresentação de relatórios de actividades; e a verificação interna também não consegue assegurar a integridade e

¹ “Efeitos dos relatórios de auditoria nos últimos anos - Atribuição de apoios financeiros a associações pela Fundação Macau”, Comissariado de Auditoria, 23 de Março de 2020, <http://www.ca.gov.mo/files/PA4420cn.pdf>



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

autenticidade das informações constantes dos relatórios financeiros dos projectos que receberam subsídios de montante elevado.

Na resposta à minha interpelação oral², o Presidente do Conselho de Administração da FM afirmou, nesta Assembleia, no dia 30 de Março, que, aquando da sua criação em 2001, a FM tinha 1537 milhões de patacas, as dotações oriundas das receitas brutas do jogo que a FM recebe ao longo dos anos nos termos da Lei n.º 16/2001 (Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino) atingiam 52 862 milhões, e até 2019 o total dos seus activos líquidos acumulados atingia 39 800 milhões. Assim sendo, se não se colmatarem atempadamente os defeitos do regime de apoio financeiro, o apoio financeiro a conceder em cada ano, que envolve milhares de milhões do erário público, vai ficar fora de controlo a qualquer momento.

Além disso, como existem na RAEM diversos fundos autónomos, por exemplo, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, o Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, o Fundo de Reparação Predial, o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, o Fundo das Indústrias Culturais, o Fundo de Desenvolvimento Educativo, o Fundo do Ensino Superior, o Fundo de Cultura, o Fundo de Turismo e o Fundo do Desporto, não se afasta a possibilidade de os problemas revelados pelo CA em relação à FM também poderem ser verificados noutros fundos autónomos, e alguns deles podem até ser mais

² Interpelação oral apresentada pelo deputado Sou Ka Hou sobre a reforma do regime de concessão de apoio financeiro pela FM, 17 de Fevereiro de 2020, <https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2020-02/914585e5389417a0c3.pdf>



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

graves. O actual Governo deve, então e quanto antes, tomar medidas para responder às solicitações, apresentadas pela população e por mim ao longo dos anos, relativas à reforma do regime de apoio financeiro a associações.

Pelo exposto, usando do poder em matéria de fiscalização, consagrado na Lei Básica e no Regimento da Assembleia Legislativa, e solicitando que me seja dada, nos termos do artigo 15.º do Processo de interpelação sobre a acção governativa, uma resposta escrita, dentro de 30 dias a contar do recebimento, pelo Chefe do Executivo, da presente interpelação, interpelo o Governo da RAEM sobre o seguinte:

1. Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 2/99/M, que regula o Direito de Associação, o Chefe do Executivo deve fixar anualmente um valor, e se as associações receberem subsídios ou contributos de entidades públicas em montante superior a esse valor, têm de publicar anualmente as suas contas no mês seguinte àquele em que elas forem aprovadas. No entanto, nenhum dos Chefes do Executivo fixou, de acordo com a lei, esse valor, o que equivale a excluir as associações da responsabilidade legal da publicação das referidas contas. A fim de dar resposta ao pedido que o público vem fazendo, ao longo dos anos, de pôr as contas do apoio financeiro à luz do sol, no sentido de colmatar as possibilidades de "nepotismo" e "troca de interesses", quando é que o Governo vai aplicar novamente o referido artigo?



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

2. Mesmo quando os apoios financeiros atingem as centenas de milhões de patacas, as entidades públicas limitam-se a publicar, trimestralmente, a lista dos beneficiários e o montante dos apoios financeiros concedidos, nos termos do Despacho n.º 54/GM/97, o que não satisfaz a exigência de publicação de contas completas nos termos da lei intitulada “Regula o direito de associação”. Mais, a Coordenadora do Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos admitiu que o conteúdo do referido despacho é demasiado vago, daí o alto grau de liberdade dos fundos, o que já não corresponde à actual situação social, sendo necessários critérios mais claros³. E a FM também referiu que, se houver nova lei, vai colaborar na sua execução⁴. O Governo deve alterar o Despacho n.º 54/GM/97, para que as entidades públicas que concedem apoio financeiro divulguem periodicamente os relatórios de actividades apresentados pelas associações de acordo com o ponto 1.7 do referido despacho, a fim de permitir que o público fiscalize se os apoios concedidos estão a ser aproveitados de forma adequada. Quando é que vai fazê-lo?
3. Os fundos autónomos têm entidades tutelares diferentes, que podem ser o Chefe do Executivo ou os Secretários, e não existem regimes de funcionamento e de gestão uniformizados, portanto, o Governo

³ “A promulgação das instruções sobre a divulgação das informações relativas aos capitais públicos vai ser adiada devido à epidemia”, in *Jornal Cheng Pou*, 31 de Março de 2020, <http://www.chengpou.com.mo/dailynews/187155.html>

⁴ Resposta da FM à interpelação oral do deputado Sou Ka Hou, 30 de Março de 2020.



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

difícilmente pode resolver a eventual sobreposição de funções entre os fundos, a repetição de apoios financeiros e a falta de clareza dos seus objectivos. O Governo deve então definir, a curto prazo, instruções para a divulgação de informações pelos fundos autónomos, e criar um regime jurídico uniformizado para a apreciação de pedidos e a concessão de apoio financeiro. Vai fazê-lo?

O Deputado à Assembleia Legislativa

da Região Administrativa Especial de Macau,

Sou Ka Hou

2 de Abril de 2020